

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2021



Autoria da Vereadora Fabiana Sandoval

LEI no. 3.759 de 21 de julho de 2021.

DISPÕE SOBRE O DIREITO DE GESTANTES, PUÉRPERAS E LACTANTES, COM OU SEM COMORBIDADES, À PARTIR DOS 18 ANOS, SEREM INCLUÍDAS NA LISTA DE PRIORIDADES DO PLANO MUNICIPAL DE IMUNIZAÇÃO – COVID-19.

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As grávidas, gestantes e puérperas, com ou sem comorbidades, possuem o direito da prioridade na vacinação do Plano Municipal de Imunização contra a Covid-19, **à partir dos 18 anos.**

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 21 de julho de 2021.

MARCO CÉSAR DE PAIVA AGA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON
SECRETÁRIA GERAL